



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
CAMPUS CEARÁ-MIRIM

BR-406, Km 145, S/N, Planalto, S/N, 240260005, Ceará-Mirim / RN, CEP 59570-000

Fone:

PARECER Nº 2/2024 -  
DIAD/DG/CM/RE/IFRN

8 de julho de 2024

**PARECER 01 - ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA:  
EVP - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, EMITIDO PELA QUIPE DE PLANEJAMENTO DA  
CONTRATAÇÃO -  
PORTARIA Nº 340/2023 - DG/PAR/RE/IFRN**

PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024  
(Processo Administrativo nº 23517.001241.2023-56)

1. Para os postos de Vigilância Noturna e Diurna, a empresa selecionou a Convenção Coletiva, com registro no MTE sob a numeração RN000117/2024, em consulta ao MTE, o registro se refere ao acordo firmado entre SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTESINDESP/RN , CNPJ n. 40.811.549/0001-80 e o SIND INT DOS TRAB VIG EM EMP DE VIG E SEG PRIV,MONIT.ELET,AG TATICO MOVEL-ATM,VIG.ORG, CURSOS DE FORM DE VIG,VIGIAS E CINOFILOS DO RN-SINDSEGUR, CNPJ n. 14.008.958/0001-33, com abrangência territorial em Ceará-Mirim/RN. Seguem as observações quanto a estas planilhas:

2. Para os postos de vigilância DIURNA armada:

2.1. Módulo 1 - Composição da Remuneração: A empresa atendeu às bases de cálculo do caderno técnico SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Rio Grande do Norte.

2.2. Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:

2.2.1. Subódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias: A empresa atendeu às bases de cálculo do caderno técnico SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Rio Grande do Norte.

2.2.2. Subódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições: A empresa atendeu às bases de cálculo do caderno técnico SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Rio Grande do Norte. No item C, SAT- GIL/RAT, houve a alteração devidamente comprovada.

2.2.3. Subódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

2.2.3.1. Item A: A convenção RN000117/2024, em sua Cláusula 34ª, determina as condições de garantia de transporte ao empregado. A empresa deverá apresentar um documento, comprometendo-se a fornecer os meios adequados de deslocamento dos colaboradores.

*"CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO: Os EMPREGADORES fornecerão transporte aos empregados para deslocamento em serviço, quando não tenham postos fixo ou estejam em equipe de reserva."*

Ressalva-se o texto do Artigo 4º do Decreto nº 95.247/87: Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

Salienta-se que a não inclusão de valores neste item impede a solicitação futura por parte da licitante/contratada.

2.2.3.2. Prêmio de Assiduidade: A empresa deverá retirar da planilha de custos o valor referente ao "prêmio assiduidade", considerando que não possui natureza trabalhista, conforme item 80 do PARECER n. 00540/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU:

*"80. Dessa forma, tratando-se o "prêmio assiduidade" de liberalidade concedida pelo empregador, nos termos do*

*§ 4º, do art. 457, da CLT, este não deve compor a planilha de custos e formação de preços, o que deve ser revisto na presente licitação."*

**2.3. Módulo 3 - Provisão para Rescisão:** A empresa atendeu às bases de cálculo do caderno técnico SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Rio Grande do Norte.

**2.4. Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:** A empresa atendeu às bases de cálculo do caderno técnico SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Rio Grande do Norte.

**2.5. Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra:** A empresa apresentou planilhas de formação de custo para os insumos da contratação.

**2.6. Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:**

**2.6.1. CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ:** A empresa apresentou no Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro, um valor de R\$ 177,06 (cento e setenta e sete reais e seis centavos), referente à contratação de jovem aprendiz. Vale salientar que a contratação através do Pregão Eletrônico 90001/2024 não contempla vaga para jovens aprendizes. Considerando o PARECER n. 00130/2024/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, no item 11, diz que:

*"11. Ademais, considerando que a cláusula Vigésima Terceira, parágrafo quarto, da Convenção Coletiva de Trabalho RN000117/2024 aborda a "reserva de cargo de jovem aprendiz", suas disposições apenas são aplicáveis aos contratos que incluem menores aprendizes em seus quadros. Tal condição aparentemente não se verifica no Contrato nº 67/2019-PROAD/IFRN, o que requer confirmação por parte da Administração, mediante uma manifestação técnica devidamente justificada."*

Desta forma, solicita-se da empresa re faça uma nova planilha de formação de custos, **desconsiderando o cálculo para jovens aprendizes.**

**3. Para os postos de vigilância NOTURNA armada :**

**3.1. Módulo 1 - Composição da Remuneração:**

**3.1.1. Item F:** A empresa apresentou, no Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais precisamente no item F, um valor de R\$ 49,26, inicialmente não previsto pela administração. Vale salientar que a empresa não colocou porcentagem, assim como, não especificou o que estava sendo acrescido. Desta forma, solicita-se da empresa re faça uma nova planilha de formação de custos, **desconsiderando o cálculo desse item.**

**3.2. Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:**

**3.2.1. Subódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:** A empresa atendeu às bases de cálculo do caderno técnico SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Rio Grande do Norte.

**3.2.2. Subódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições:** A empresa atendeu às bases de cálculo do caderno técnico SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Rio Grande do Norte. No item C, SAT- GIL/RAT, houve a alteração devidamente comprovada.

**3.2.3. Subódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:**

**3.2.3.1. Item A:** A convenção RN000117/2024, em sua Cláusula 34ª, determina as condições de garantia de transporte ao empregado. A empresa deverá apresentar um documento, se comprometendo a fornecer os meios adequados de deslocamento dos colaboradores.

*"CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO: Os EMPREGADORES fornecerão transporte aos empregados para deslocamento em serviço, quando não tenham postos fixo ou estejam em equipe de reserva."*

Ressalva-se o texto do Artigo 4º do Decreto nº 95.247/87: Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

Salienta-se que a não inclusão de valores neste item impede a solicitação futura por parte da licitante/contratada.

**3.2.3.2. Prêmio de Assiduidade:** A empresa deverá retirar da planilha de custos o valor referente ao "prêmio assiduidade", considerando que não possui natureza trabalhista, conforme item 80 do PARECER n. 00540/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

*"80. Dessa forma, tratando-se o "prêmio assiduidade" de liberalidade concedida pelo empregador, nos termos do § 4º, do art. 457, da CLT, este não deve compor a planilha de custos e formação de preços, o que deve ser revisto na presente licitação."*

**3.3. Módulo 3 - Provisão para Rescisão:** A empresa atendeu às bases de cálculo do caderno técnico SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Rio Grande do Norte.

**3.4. Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:** A empresa atendeu às bases de cálculo do caderno técnico SEGES – MP – Caderno Técnico – Vigilância – Rio Grande do Norte.

**3.5. Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra:** A empresa apresentou planilhas de formação de custo para os insumos da contratação.

**3.6. Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:**

**3.6.1. CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ:** A empresa apresentou no Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro, um valor de R\$ 177,06 (cento e setenta e sete reais e seis centavos), referente à contratação de jovem aprendiz. Vale salientar que a contratação através do Pregão Eletrônico 90001/2024, não contempla vaga para jovens aprendizes. Considerando o PARECER n. 00130/2024/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, no item 11, diz que:

*"11. Ademais, considerando que a cláusula Vigésima Terceira, parágrafo quarto, da Convenção Coletiva de Trabalho RN000117/2024 aborda a "reserva de cargo de jovem aprendiz", suas disposições apenas são aplicáveis aos contratos que incluem menores aprendizes em seus quadros. Tal condição aparentemente não se verifica no Contrato nº 67/2019-PROAD/IFRN, o que requer confirmação por parte da Administração, mediante uma manifestação técnica devidamente justificada."*

Desta forma, solicita-se da empresa refaça uma nova planilha de formação de custos, **desconsiderando o cálculo para jovens aprendizes.**

#### 4. Conclusão:

Com base no exposto acima, o parecer é desfavorável à proposta apresentada pela empresa, desde que seja apresentada as correções sugeridas, neste parecer, mais precisamente nos itens: 2.2.3.1., 2.2.3.2., 2.6.1., 3.1.1., 3.2.3.1., 3.2.3.2. e 3.6.1.

Documento assinado eletronicamente por:

- Gabriel Lacerda de Paula, ADMINISTRADOR, em 08/07/2024 11:23:39.
- Sandro Alves Pereira, COORDENADOR(A) - FG0001 - COSGEM/PAR, em 08/07/2024 11:25:58.
- Ary Torres de Araujo Neto, COORDENADOR(A) - FG0001 - COSGEM/NC, em 08/07/2024 11:31:42.
- Salmon Carlos Vitorino, TECNOLOGO-FORMACAO, em 08/07/2024 16:25:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 721294  
Código de Autenticação: 57aa656422

